

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. Ronaldo Dimas)

Dispõe sobre estímulo temporário à regularização espontânea do atraso no cumprimento da obrigação de declarar, no âmbito do Imposto sobre a Renda, nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica suspensa, pelo prazo de 120 dias, a aplicação das penalidades previstas na legislação do Imposto sobre Renda, pelo atraso na apresentação de declarações, para pessoas físicas e as pequenas e microempresas que, antes de notificado o início de qualquer procedimento fiscal tendente a exigi-las, regularizem espontaneamente, nesse prazo, suas obrigações de declarar não cumpridas nos respectivos termos legais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeros pequenos contribuintes, pessoas físicas, pequenas e microempresas, em razão de dificuldades ou por simples ignorância, deixaram de cumprir suas obrigações de declarar - inclusive em muitos casos de inatividade - e, dessa maneira, ingressaram no rol dos contribuintes que amargam a triste realidade de estar em situação cadastral irregular.

Os altos valores das penalidades, previstas pelas normas vigentes para a regularização, inviabilizam qualquer tentativa de conhecer, profunda e minuciosamente, essas pendências, e deixam à margem da plena cidadania numerosos brasileiros ávidos por produzir, de peito aberto, em prol do desenvolvimento do País.

Esta proposição, modesta no eventual prejuízo ao império da coerção estatal, mas imensa em seu alcance social, pretende oferecer um prazo justo - nem curto nem longo demais - de suspensão das penalidades, para permitir a reinclusão espontânea de inúmeros brasileiros honestos (trabalhadores sufocados pelas próprias dificuldades) na categoria de cidadãos plenos, sendo esta uma grande oportunidade de concórdia nacional.

Sala das Sessões, em de maio de 20003

Deputado **Ronaldo Dimas**